



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2018

"Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009 que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório."

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar inaugurado pelo Deputado Leonel Pavan, tendo como objetivo alterar a Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, que instituiu o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, notadamente o seu art. 48, para o efeito de permitir a promoção do Agente de Autoridade Policial durante o estágio probatório.

Na Justificativa à propositura, o Autor alega o seguinte:

[...]

Em 2009 quando foi instituído o plano de carreira restou suprimido para a Carreira dos Delegados de Polícia a vedação da participação no processo promocional durante o estágio probatório. Entretanto, por equívoco, o mesmo não ocorreu com a carreira dos agentes da autoridade policial, gerando com isso, um tratamento desigual entre os integrantes da Polícia Civil de nosso Estado.

A matéria restou aprovada no âmbito da CCJ e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na sua forma original.

Na sequência, a matéria foi distribuída a este órgão fracionário e, nos termos regimentais, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, compete a este Colegiado, conforme previsão do art. 142, III, do Regimento Interno, analisar a proposição em



foco quanto ao interesse público à luz dos seus campos temáticos ou suas áreas de atividades, estabelecidos no art. 74, também, do referido Diploma Legal.

Com efeito, nota-se que o Projeto de Lei em alusão é oportuno e conveniente, na medida em que tem “o condão de conferir isonomia entre os integrantes da Polícia Civil de nosso Estado, no tocante à participação no processo promocional durante o estágio probatório”, conforme bem apontado no Parecer da Comissão de mérito precedente.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2018.

Sala das Comissões,



Deputado Romildo Titon
Relator